

ESTATUTOS DO PARTIDO POLITICO

ASSEMBLEIA DO POVO UNIDO - PARTIDO DEMOCRATICO DA GUINE-BISSAU

APU - PDGB

PREAMBULO

Em cerca de 41 anos de independência política e 23 de democracia multipartidária, já estão legalizados, no país, cerca de 40 partidos políticos.

No decurso desse período, a população guineense revela, de forma clara e inequívoca, que está cansada de promessas não concretizadas em ações, políticas e realizações que resolvam os principais problemas de desenvolvimento do país e da sociedade.

Contudo, a aposta político-partidária dos guineenses tem recaído, maioritariamente, em dois partidos políticos: o PAIGC e o PRS (regime de voto militante em partidos com maior implantação, em termos de bases eleitorais), denotando uma clara tendência para a bipolarização da nossa democracia.

É neste contexto que o Projeto “**Guinidade positiva, paz, coesão social, unidade nacional e democracia**” se apresentou, nas eleições presidenciais de 2014, como candidatura independente, tendo sido apenas ultrapassado, na segunda volta pelo candidato do PAIGC, maior partido político da atualidade. Sublinhe-se que obteve mais de 38% dos votos validamente expressos nessas eleições.

Partido, esse, que lutou pela e conquistou a independência do país e que o tem governado desde então (salvo a curtíssimo interregno verificado no período de 2000-2003 durante o qual o PRS e o seu líder histórico asseguraram, respetivamente, a governação e a presidência do País).

O projeto **Guinidade** foi, por conseguinte, abraçado por uma significativa parte do povo da Guiné-Bissau.

Ora, os anseios, as aspirações e a visão de todos esses cidadãos, devem ser tidos em conta na definição de políticas públicas e sociais, bem como na implementação de programas de governação, daqui por diante.

Por conseguinte, essa componente do nosso povo aspira ver-se representada no sistema político e na governação do país.

Sendo este projeto portador dessa mensagem, guia e líder dessa gente, deve, no quadro da política, ter por missão tomar parte ativa e integrar as instituições e estruturas públicas, encarregues da definição, implementação e supervisão das referidas políticas públicas e sociais.

Um projeto que fez caminho, tendo percorrido o país de lés-a-lés, durante a campanha e que, pela adesão que teve, traduzida nos cerca de 40% de votos que lhe foram oficialmente atribuídos, não só veio para ficar, como é sustentado por uma significativa franja da sociedade guineense.

Portanto, trata-se de um projeto que tem lugar na Guiné-Bissau e que, sob o pano de fundo da inclusão, visa laborar no sentido de, doravante, governar ou, no mínimo, ser

tomado em conta, neste país, por quaisquer que sejam os órgãos do poder político instalados, em matéria de governação.

Nessa medida:

Considerando o transcendental valor da estabilidade social e política da Guiné-Bissau, bem como dos superiores interesses da Nação, nomeadamente, da paz, da unidade e coesão nacionais, da dignificação da pessoa humana e da solidariedade, condições necessárias ao desenvolvimento e à modernização do nosso país;

Sendo que o projeto quer e deve ser parte de soluções para os problemas que o país enfrenta e ver o povo ser administrado, através de políticas de governação salutares e que respondam aos seus anseios ao progresso e ao bem-estar social, num contexto em que todos os guineenses contem e ninguém seja excluído pelas suas opções diferentes das do poder instituído,

Considerando que até aos tempos que correm nenhum partido político logrou engendrar e implementar políticas que respondam e substanciem os valores acima mencionados e nem vislumbra, pelo percurso político que a classe política tem feito desde a independência até agora, tais valores venham a ser propugnados pelos partidos políticos existentes,

Tendo em conta tudo isso, pode concluir-se, sem esforços, que cabe lugar à ocupação deste espaço que substancia uma séria e grave lacuna nos pilares democráticos em que deve o país assentar, pelo projeto Guinendade.

Neste conspecto, transpostas que foram as eleições presidenciais de 2014, vários foram os ensaios levados a cabo sobre o futuro do projeto Guinendade:

1. Adesão do projeto a um partido já existente, nomeadamente ao PAIGC e ao PRS.

Isto na suposição de que, tratando-se de partidos com pergaminho político assinalável e cuja adesão neles permitiria ao projeto ultrapassar a barreira da exiguidade do espaço político e ideológico, no contexto guineense.

2. Transformação do projeto num Fórum Cívico de Reflexão e Participação Política

Isto, na perspectiva de que o movimento de apoio à candidatura do projeto Guinendade era constituído por pessoas e organizações que, por ventura, preferirão continuar a apoiar o projeto, numa perspectiva independentística. Facto que concorreria à subtração do mesmo de ataques políticos, porquanto o seu intervencionismo seria feito sob pano de fundo *ongenizante* e seria apartado das querelas políticas desgastantes, preservando, por conseguinte, incólume toda a sua pujança para os embates eleitorais seguintes.

Contudo, relativamente à primeira encenação, e atentando-se no facto de o projeto Guinendade ter surgido, exatamente, para responder, positivamente, à necessidade, aos anseios e a avidez de mudança no cenário político-partidário e na governação e direção do país, revelada pela população guineense, essa opção iria desembocar em querelas e lutas políticas internas nesses partidos.

Isso, porque a desinteligência entre as visões do projeto, de um lado, e as desses partidos, do outro, seriam uma infeliz realidade na vivência quotidiana, muita negativa para a democracia, porquanto tratem-se de partidos cuja estrutura mental e cujo figurino político e de direção já estão consolidados, sendo mesmo, de certo modo estanques.

E quanto ao segundo cenário, devido, ao provável risco de, adotando a nova configuração ongenisiana, o projeto se dispersar em intervenções vagueantes que fujam ao seu figurino natural de projeto político e, desse modo, contrair feição reducionista a um mero clube de intelectuais, sem a necessária projeção política requerida para quem tem pretensões de ascendência a cargos políticos cimeiros do Estado,

Analisadas essas opções, concluiu-se pela sua improcedência, pois não parecem colher, nem serem as mais consentâneas com o que o povo martirizado da Guiné-Bissau e os aderentes ao projeto Guinendade almejam.

Senão, vejamos:

O país continua – e vê-se mesmo na contingência do seu agravamento, dia após dia – confrontado com problemas sérios de constrangimentos no seu processo de desenvolvimento e a população sofre com défices do sistema educativo e de saúde, com carências imensuráveis de energia, de água potável e de vias de comunicação, bem como de acesso aos recursos de sobrevivência básica, entre outros problemas.

Então, um certo descrédito em relação a classe política que tem incumprido as sucessivas e reiteradas promessas eleitorais, torna a população ávida de mudanças.

Daí a necessidade de uma nova formação política que seja capaz de interpretar, de forma perfeita e consequente, a visão do projeto Guinendade para a Guiné-Bissau e que lidere, com integridade, perseverança e clareza o país, a sociedade e o povo guineenses,

Uma formação política que represente uma esperança ou uma alavanca em que pode assentar a renovação e o renascimento da esperança, num futuro melhor para o nosso país e o nosso povo.

E essa formação é o partido político **“Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau”**, cuja sigla é: **APU-PDGB**.

Um partido que resulta, portanto, da transformação do projeto **“Guinendade positiva, paz, coesão social, unidade nacional e democracia”**, numa formação política.

Um partido que visa conceber, organizar e implementar atividades políticas expectando vitórias eleitorais que se seguirem, doravante, por forma, a permitir-lhe governar e, nessa condição, implementar os seus programas, eleitoral e de governação, e o seu lema, elevando a Guiné-Bissau aos patamares mais altos no conserto das nações mais desenvolvidas, modernas e democráticas.

Por outro lado, visa contribuir para um debate político, técnico e científico profícuo acerca das principais questões da vida socioeconómica, política e cultural da Guiné-Bissau e dos desafios de desenvolvimento que se colocam ao país e ao mundo, hodiernamente.

Contribuir, igualmente, para a formação cívica e a consciencialização política dos guineenses, permitindo a construção de massa crítica nacional e o incremento e consolidação do nível de

consagração e exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, necessários a edificação de uma cidadania ativa na sociedade guineense e do Estado de Direito Democrático.

Assim, o Congresso do Partido aprova os presentes estatutos, estabelecendo,

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Natureza e fins**

1. A Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau é uma organização política nacional de mulheres e homens, aberta a todos os cidadãos guineenses empenhados na construção de uma sociedade livre, unida, coesa, democrática, solidária e desenvolvida.
2. A Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau, cuja ação esta enquadrada na sua declaração de princípios e nas moções aprovadas nos Congressos Nacionais, promove e defende os ideais e valores da independência, a unidade nacional, o desenvolvimento económico e social, a igualdade de oportunidades, a justiça e a solidariedade nacional.
3. A Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau pratica a solidariedade para com os povos que lutam pela sua emancipação política, económica, social e cultural e, em geral, para se libertarem de todas as formas de submissão do Homem a relações injustas e degradantes.

Artigo 2º **Sede, Sigla, Símbolo, Bandeira e Hino**

1. A Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau tem sede nacional em Bissau.
2. A Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau adota a sigla “**APU - PDGB**”.
3. Doravante, a Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático da Guiné-Bissau, passara a ser, neste estatuto, designada pela sua sigla, tal como definida, no número 2 do presente artigo.
3. O símbolo da APU - PDGB consiste em um círculo em cor azul, tendo no interior, sobre fundo branco, ao centro, uma estrela azul com cinco vértices, contendo, da esquerda para a direita, nos bicos de cada um dos três vértices superiores, e sequencialmente, as letras APU e entre os dois vértices inferiores as letras PDGB. Todas as letras estão escritas em maiúsculo e são de cor negra.
4. A bandeira da APU - PDGB é formada por um retângulo, contendo três faixas verticais, de igual forma e superfície, sendo a da esquerda de cor amarela, a do meio de cor branca e a da direita de cor verde, tendo no centro da faixa do meio o símbolo do Partido.

5. O hino da APU - PDGB é: “**Bom piloto no leme, rumo à paz, unidade nacional e desenvolvimento**”, com letra em português, na versão aprovada pelo Partido.

Artigo 3º

Significado do símbolo e do conjunto da bandeira

1. A faixa em amarela significa e simboliza as amarguras pelo que o nosso povo tem passado, desde a independência do país, resultantes de sucessiva má governação e dos conflitos político-militares que têm estado na origem da sua pobreza extrema e da sua conseqüente desesperança.
2. A faixa branca transmite a paz, a calma, a inocência e a pureza. Simboliza, portanto, a pureza de espírito do povo guineense e a sua aspiração à paz, à estabilidade e à tranquilidade.
3. A faixa verde significa vigor, frescor, esperança e calma. Simboliza o resultado que se espera obter da luta vigorosa travada, em união do povo guineense: a esperança renovada e uma vida próspera.
4. O símbolo do partido tem o seguinte significado:
 - a) A cor azul do círculo e da estrela é a cor do espírito e do pensamento. Simboliza a lealdade, a fidelidade, a personalidade e subtileza. Simboliza também o ideal e o sonho;
 - b) O círculo significa sinal supremo da perfeição, união e plenitude. É também sinónimo de movimento, expansão e tempo. Simboliza, portanto, que a perfeição da sociedade guineense só se conseguirá com a união plena do povo que lhe permitirá, num movimento expansivo, rumar à felicidade e ao desenvolvimento.
 - c) A estrela significa destino, sorte, guia, direção. Simboliza, portanto, que a luta do povo guineense é guiada e orientada por uma estrela que ilumina a sua direção em destino à paz, à unidade e coesão nacionais e ao desenvolvimento. Significa que o povo guineense sabe o que quer e para onde deve ir. É um povo iluminado que não vive mais no obscurantismo.
 - d) A cor negra das letras colocadas nos cumos dos vértices superiores e entre os vértices inferiores da estrela significa dever o povo estar preparado e predisposto a consentir o luto na sua luta pela paz, estabilidade, unidade e coesão nacional, democracia e desenvolvimento.
5. O conjunto das cores e dos símbolos da bandeira traduz a Guiné.

Artigo 4º

Princípios de organização

1. A organização da APU - PDGB assenta nos seguintes princípios:
 - a) Democrático, enquanto forma de designação dos titulares dos órgãos do partido, da definição das orientações políticas do partido, de participação e corresponsabilização dos militantes;
 - b) De liberdade de expressão que possibilita a formação de correntes de opinião interna compatíveis com os objetivos do Partido e a liberdade de expressão pública de cada militante no respeito pela disciplina partidária;
 - c) De autonomia em relação a quaisquer outras organizações políticas, confissões religiosas, associações filosóficas ou a qualquer Governo, Estado ou entidade nacional ou supranacional;
 - d) Do pluralismo e coabitação étnica e religiosa pacíficas e da igualdade na diferença;
2. Não é admitida a organização autónoma de tendências, nem a adoção de denominação política própria no seio do Partido APU - PDGB.

Artigo 5º

Liberdade de crítica e de opinião

A APU - PDGB reconhece aos seus membros liberdade de crítica e de opinião, exigindo o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 6º

Participação em organizações internacionais

A APU – PDGB propõe-se integrar em associações de Partidos Social-Democratas e de centro direita, podendo, igualmente, integrar outras organizações internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro.

Capítulo II

Militantes e Simpatizantes do Partido

Artigo 7º

Membros do Partido

1. É membro da APU - PDGB quem, aceitando a Declaração de Princípios, o Programa, os Estatutos e a disciplina do Partido, se inscreva como militante e seja aceite pelos competentes órgãos.
2. Para além dos cidadãos guineenses, podem também requerer a inscrição cidadãos de outros países que residam legalmente na Guiné-Bissau.

3. Não poderão pertencer ao Partido APU - PDGB os abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas na lei.

4. A Comissão Nacional aprovará, sob proposta do Secretariado Nacional, um Regulamento de Militância e de Participação.

5. A atualização geral do ficheiro nacional de militantes é uma obrigação permanente de cada inscrito e de todas as estruturas do Partido.

Artigo 8º

Inscrição no Partido

1. A inscrição como militante da APU - PDGB é individual e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido, ou no sítio digital da mesma, caso venha a existir, através de ficha própria, obrigatoriamente acompanhada de fotocópia de documento de identificação oficial, nos termos definidos no Regulamento de Militância e Participação.

2. Para efeitos de recenseamento, os militantes são inscritos nas Secções de residência correspondentes aos distritos de recenseamento eleitoral, exceto nas situações de exercício de cargo político ou de locais de trabalho e de estudo diferente daquela localização, devidamente comprovados.

Artigo 9º

Registo como Simpatizante

Qualquer pessoa que se identifique com o Programa e a Declaração de Princípios do Partido APU - PDGB pode solicitar o seu registo no ficheiro central de simpatizantes do Partido, organizado pelo Secretariado Nacional, nos termos definidos no Regulamento de Militância e de Participação.

Artigo 10º

Inscrição de membros da Juventude Democrática Apuiana

Os membros regularmente inscritos da Juventude Democrática Apuiana - JUDA, ao completarem os dezoito anos de idade, adquirem o direito a tornar-se membros da APU - PDGB mediante simples comunicação à sede nacional em impresso próprio, verificados os requisitos constantes do artigo 7º dos presentes Estatutos.

Artigo 11º

Direitos dos militantes

1. São direitos do militante do Partido APU - PDGB:

a) Participar nas atividades do Partido;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido e exercer em geral o direito de voto;

c) Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização do Partido e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;

- d)** Participar à entidade competente para dele conhecer qualquer violação das normas que regem a vida interna do Partido. E não sofrer sanção disciplinar sem prévia audição e sem garantias de defesa, em processo organizado pela instância competente;
 - e)** Arguir perante as instâncias competentes a nulidade de qualquer ato dos órgãos do Partido que viole o disposto nos presentes Estatutos;
 - f)** Pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou de funções para que tenha sido designado;
 - g)** Solicitar e receber apoio técnico, político e formativo com vista ao desempenho das suas funções de militante;
 - h)** Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo de vinte e cinco e cinquenta anos de filiação ininterrupta;
 - i)** Os demais previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos complementares.
- 2.** Os militantes do Partido que não tiverem as suas quotas em dia não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas b), c), d), e), g) e h) do número anterior.

Artigo 12º **Deveres dos militantes**

- 1.** São deveres do militante do Partido APU - PDGB:
- a)** Militar em Secções em que se encontrem inscritos e nos órgãos em que participem, bem como tomar em parte nas atividades do Partido em geral;
 - b)** Tomar posse, não abandonar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com o Partido os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, interna ou externamente;
 - c)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões e deliberações dos órgãos do Partido;
 - d)** Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do Partido com carácter reservado;
 - e)** Pedir a exoneração de cargos para que tenha sido eleito ou designado na qualidade de membro do Partido quando, por ato seu, perder essa qualidade;
 - f)** Proceder ao pagamento de uma quota nos termos do Regulamento de Quotização;
 - g)** Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido, sem estar mandatado pelos órgãos competentes, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
 - h)** Manter um elevado sentido de responsabilidade no exercício de qualquer atividade profissional, sindical, associativa, cívica ou pública;

i) Os demais previstos nos presentes Estatutos e regulamentos complementares.

Artigo 13º
Direitos e deveres dos simpatizantes

1. São direitos do simpatizante da APU - PDGB:

- a) Ser informado sobre as atividades do Partido e participar naquelas que não estejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo;
- b) Participar em atividades das secções de base junto das quais se encontrem registados;
- c) Apresentar contributos sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;

2. É dever dos simpatizantes do Partido respeitar o nome e a dignidade deste.

Artigo 14º
Deveres dos responsáveis por cargos políticos

1. Os membros dos órgãos federativos ou nacionais, bem como os militantes que exerçam qualquer cargo político em representação do Partido, devem participar regularmente nas atividades das respetivas estruturas de base, de acordo com a programação estabelecida pelos competentes órgãos de direção partidária.

2. Os militantes que exerçam qualquer cargo político em representação do Partido ou que exerçam funções em cargos de nomeação política, quando remunerados, devem contribuir financeiramente para o Partido, nos termos definidos no Regulamento Financeiro.

Capítulo III

Disciplina Partidária

Artigo 15º
Sanções disciplinares

Os membros do Partido estão sujeitos à disciplina partidária, pelo que em caso de infração aos deveres a que estão sujeitos, podem ser-lhes aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
- d) Suspensão até um ano;

e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;

f) Expulsão.

2. A pena de expulsão só é aplicada por falta grave, nomeadamente o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do Partido, a violação de compromissos assumidos e, em geral, conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido.

3. Considera-se igualmente falta grave a que consiste em integrar ou apoiar expressamente listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, inclusive, nos atos eleitorais em que a APU - PDGB não se faça representar.

4. A Comissão Nacional de Jurisdição pode ainda converter em pena de expulsão a terceira ou subsequentes penas de suspensão, nos termos do Regulamento Processual e Disciplinar.

5. A tipificação das infrações é definida no Regulamento Processual e Disciplinar aprovado em Comissão Política Nacional, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição.

6. As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.

Artigo 16º Competência

São órgãos competentes para a aplicação das sanções a CNJ e as CRJ nos termos previstos nos presentes estatutos e no Regulamento Disciplinar aprovado ao abrigo do artigo seguinte.

Artigo 17º Regulamentação

As mais amplas garantias de defesa dos arguidos e a tipificação das infrações, serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

Capítulo IV

Regime Eleitoral

Artigo 18º Capacidade eleitoral

1. Só têm capacidade eleitoral ativa os membros do Partido com doze meses de inscrição na data do ato eleitoral e com as quotas em dia até um mês antes do dia da eleição.
2. Só têm capacidade eleitoral passiva os membros do Partido com as quotas em dia até um mês antes do dia da eleição e com os seguintes tempos de inscrição:
 - a) 12 meses, para as eleições dos órgãos regionais, sectoriais e seccionais;
 - b) 18 meses, para as eleições dos órgãos nacionais.

Artigo 19º Eleições internas

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas efetuam-se por escrutínio secreto.
2. Nos restantes casos, a votação decorre nos termos determinados pelo regimento de funcionamento do órgão.
3. Os órgãos deliberativos do Partido são eleitos através do sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.
4. Os órgãos executivos são eleitos pelo sistema maioritário, em lista completa.
5. Quando a lista submetida à votação depender da propositura de outro órgão, a sua eleição ocorrerá com a obtenção da maioria favorável dos votos expressos.
6. Os órgãos uninominais são eleitos pelo sistema maioritário.
7. Nas eleições pelo sistema maioritário, consideram-se eleitos a lista ou o candidato que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções do órgão competente para a eleição ou a maioria absoluta dos votos expressos em eleição direta.
8. Quando não se verifique na primeira volta a maioria referida no número anterior, realiza-se uma segunda volta entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados, sendo então eleita a lista ou o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.
9. Os votos brancos ou nulos não contam para o apuramento da maioria a que se referem os números anteriores.

10. Nenhum membro do Partido pode ser candidato ou subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição de órgãos ou de designação para cargos políticos.

11. Com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a um terço de militantes de qualquer dos sexos, devendo em cada sequência de três elementos constar pelo menos um de sexo diferente, salvo casos excecionais de incumprimento como tal caracterizados pela Comissão Nacional.

12. As candidaturas aos órgãos internos da APU - PDGB no momento da formalização, devem entregar um orçamento para as iniciativas de campanha interna, com menção das fontes de financiamento da campanha, devendo as respetivas contas ser apresentadas no prazo de sessenta dias após a proclamação dos resultados definitivos à Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

13. A não entrega do orçamento e das contas de campanha, nos termos e nos prazos previstos, determina a elaboração de um relatório pela Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, que será enviado à Comissão Nacional de Jurisdição, para instauração de processo disciplinar a todos os eleitos nessa candidatura.

Artigo 20º **Mandato dos órgãos eletivos**

1. O mandato dos órgãos eletivos tem a duração correspondente aos ciclos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Aos órgãos regionais, sectoriais e seccionais corresponde o ciclo eleitoral autárquico;
- b) Aos órgãos nacionais corresponde o ciclo eleitoral legislativo;

2. As eleições para os órgãos identificados no número anterior decorrerão:

- a) até noventa dias após a realização das eleições autárquicas, no caso dos órgãos regionais, sectoriais e seccionais;
- b) até cento e vinte dias no caso dos órgãos nacionais.

3. Findo o mandato, os membros dos referidos órgãos mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

4. Nenhum militante pode acumular o exercício de mandatos em órgãos executivos nacionais, regionais, sectoriais e seccionais.

5. Os membros dos órgãos jurisdicionais e de fiscalização económica e financeira não podem acumular o exercício do mandato com qualquer outro no interior do Partido.

6. A eleição de um militante para o exercício de mandato em órgão executivo implica a extinção imediata de mandato para que tenha sido anteriormente eleito e que com este seja incompatível nos termos do número anterior.

7. Os membros do Partido que tiverem exercido o cargo de membro do Secretariado Nacional, de Presidente da Comissão Política Regional, Sectorial ou Seccional por dois mandatos sucessivos, num mínimo de oito anos, não podem candidatar-se a esse cargo na eleição seguinte.

Artigo 21º **Participação de cidadãos independentes**

1. Os órgãos deliberativos do Partido podem convidar cidadãos independentes a participar na atividade das estruturas e nas reuniões dos órgãos do Partido, exceto no período destinado à tomada de deliberações.

2. Os órgãos do Partido, de âmbito regional e nacional, devem promover um encontro anual, ao seu nível, envolvendo os cidadãos independentes identificados com as opções programáticas do Partido, destinado a debater a situação política e a reforçar a interligação entre o Partido, os simpatizantes e a população em geral.

3. O Secretariado Nacional pode promover a criação de uma estrutura permanente de coordenação da participação de independentes a nível nacional presidida pelo Secretário-Geral.

Capítulo V **Estrutura do Partido**

Secção I **Organização do Partido**

Artigo 22º **Organização territorial**

1. O Partido organiza-se a nível seccional, sectorial, regional e nacional, compreendendo:
 - a) Grupos de base, correspondentes aos locais de residência
 - b) Sectores de atividade ou áreas relevantes da temática social, económica, cultural e ambiental, entre outras
 - c) Setores administrativos
 - d) Estruturas regionais
 - e) Estruturas nacionais, nos termos estatutários
2. Por iniciativa do Secretariado Nacional, ouvidos os Secretariados Regionais, poderão ser criadas estruturas de ação política regional.
3. O Partido poderá organizar estruturas de militância digital de participação política, de promoção dos seus princípios e valores e de afirmação da estratégia política aprovada pelos órgãos próprios.

4. Nos bairros, nas tabancas, ou nos setores de atividade onde não exista estrutura organizada, podem as Comissões Políticas Regionais, designar um ou vários militantes locais como representantes do Partido.
5. O Setor Autónomo de Bissau – SAB, organiza-se em estrutura de tipo regional, podendo abranger vários sectores.
6. Compete ao Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, ouvido o SAB, aprovar a nova estrutura do Partido para o SAB, bem como o momento da respetiva implementação.
7. À organização que abranja um determinado território subordinam-se todas organizações do Partido, nele existentes.
8. As organizações do Partido gozam, na área da sua atuação, de autonomia própria, não podendo, no entanto, contrariar os Estatutos, o Programa e a linha política geral do Partido.

Artigo 23º

Estrutura da APU - PDGB nas Comunidades Guineenses no estrangeiro

1. A constituição, a fusão e a extinção de secções junto das Comunidades Guineenses, são da competência do Secretariado Nacional, ouvidas as estruturas em causa e consultados os respetivos militantes.
2. As secções constituídas junto das Comunidades Guineenses regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, com ressalva dos condicionalismos geográficos, comunitários e político-administrativos próprios do País ou países em que se integram.
3. As secções junto das Comunidades podem ser criadas por cidade, área consular, região, Estado Federal, país ou grupo de países.
4. Quando num país ou num grupo de países exista mais do que uma secção, com um mínimo de quinhentos militantes, pode ser proposto, quer pelo Secretariado Nacional, quer por vinte e cinco por cento desses militantes, a criação de uma estrutura federativa, segundo critérios de funcionamento e de operacionalidade.
5. A criação de uma estrutura federativa nas Comunidades, nos termos do número anterior, é concretizada através de um ato eleitoral convocado para o efeito, em que ocorra uma aprovação por maioria expressa dos militantes inscritos.
6. As secções junto das Comunidades podem propor ao Secretariado Nacional a designação de Delegados da APU - PDGB para um determinado território e a criação núcleos de militantes, constituídos por um número mínimo de sete inscritos, destinados a dinamizar a implantação do Partido.
7. Cabe à Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional ou dos órgãos do Partido no estrangeiro, definir formas especiais de estruturação e funcionamento.

Secção II **Organizações Especiais**

Artigo 24º **Juventude Democrática Apuana**

1. A Juventude Democrática Apuana (**JUDA**) é a organização política não confessional de Jovens da APU – PDGB (Jovens Apuanos) que prossegue os fins definidos em estatutos próprios e na qual se integram os cidadãos guineenses com a idade neles fixada.
2. A JUDA rege-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.
3. Os militantes da JUDA que tenham atingido o pleno gozo dos seus direitos políticos e se inscrevam na APU - PDGB, nos termos dos Artigos 7º e 10º, gozam dos direitos previstos no Artigo 11º e ficam obrigados aos deveres previstos no Artigo 12º.
4. Os representantes da JUDA nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos e cessam funções logo que atinjam a idade limite prevista nos seus Estatutos para nela militarem.

Artigo 25º **Trabalhadores Democratas Apuanos**

1. Os **TRADA** – Trabalhadores Democratas Apuanos são a organização de trabalhadores por conta de outrem que visam, pela sua atuação no mundo laboral, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da Social-democracia.
2. Os TRADA têm como objetivo essencial coordenar, dinamizar e representar os trabalhadores democratas Apuanos.
3. Os TRADA zelarão pelo cumprimento dos princípios programáticos da APU - PDGB na área laboral, nomeadamente na defesa da independência e autonomia das associações sindicais.
4. Os representantes dos TRADA nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos.

Artigo 26º **Organização Nacional de Mulheres Apuanas**

1. A Organização Nacional das Mulheres Apuanas - ONAMA é organização das mulheres que militam na APU – PDGB e tem por objetivo essencial promover uma efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural e nas atividades do Partido.
2. A ONAMA rege-se por estatutos próprios e goza de autonomia organizativa e de ação, respeitando os Princípios e os Estatutos do Partido.
3. Os órgãos do Partido, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, deverão, salvo em condições excecionais, garantir uma representação não inferior a um terço de membros de quaisquer dos sexos.

Artigo 27º
Poder de auto-organização

1. No respeito pelo disposto nos presentes Estatutos, são conferidos às estruturas regionais, sectoriais e seccionais do Partido poderes complementares de auto-organização.
2. Os poderes referidos no número anterior são exercidos pelas Comissões Políticas respetivas.
3. A Comissão Política Nacional pode avocar, para confirmação ou revogação, as deliberações tomadas ao abrigo dos números anteriores.

Secção III

Organização Nacional
Subsecção I
Âmbito e estruturação

Artigo 28º
Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais do Partido:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Presidente do Partido;
- d) A Comissão Política Nacional;
- e) A Comissão Permanente;
- f) O Secretariado Geral;
- g) A Comissão Nacional de Jurisdição;
- h) A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
- i) Os Grupos Parlamentar e de Representantes.

Artigo 29º
Conselhos de Opinião

1. Em cada estrutura partidária a nível nacional, regional ou sectorial, quando couber, a Comissão Política Nacional, Regional ou sectorial podem promover a criação de Conselhos de Opinião, de natureza consultiva e aconselhamento do Partido, visando essencialmente a análise e o debate das questões fundamentais de interesse nacional e regional ou local;
2. Os Conselhos de Opinião serão integrados:
 - a) **A nível nacional:** pelo Presidente do Partido, Vice-Presidentes, antigos Presidentes, por personalidades da APU - PDGB de reconhecido mérito e prestígio nacionais e cidadãos independentes.

- b) A nível regional ou sectorial:** pelo Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Política Regional, pelo Primeiro Secretário do Sector, quando couber, por antigos Presidentes e Primeiros Secretários de Sector, por personalidades da APU – PDGB de reconhecido mérito e prestígio local e cidadãos independentes.

Subsecção II Congresso

Artigo 30.º Composição

1. O Congresso é composto por:

- a) Delegados eleitos diretamente pelos militantes do Partido, em número a indicar pelo Concelho Nacional, com base em moções de estratégia de orientação política nacional.
- b) Militantes dos órgãos nacionais do Partido;
- c) Militantes dos Grupos Parlamentar e de Representantes do Partido;
- d) Presidentes dos órgãos regionais do Partido;
- e) Presidentes de Câmara filiados no Partido;
- f) Presidentes de Assembleias Municipais filiados no Partido;
- g) Primeiros Secretários dos Sectores
- h) Delegados eleitos pela JUDA, correspondentes a 10% (dez por cento) do total;
- i) Delegados eleitos pela ONAMA, correspondentes a 10% (dez por cento) do total.

2. O Conselho Nacional poderá definir critérios complementares de composição dos Congressos, ordinários ou extraordinários, os quais constarão de regulamentos próprios.

3. Os delegados natos ao Congresso referidos nas alíneas b) a i) do número 1 ou resultantes dos critérios complementares definidos em regulamentos referidos no número 2, não poderão exceder um terço do número total de delegados.

4. Poderão ser convidados a participar nas reuniões do Congresso, sem direito a voto, cidadãos não inscritos no Partido, em razão da sua especial competência nos domínios das matérias em discussão.

Artigo 31º Natureza e competência

O Congresso é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe:

- a) Apreciar e definir as linhas de orientação política do Partido;
- b) Aprovar e modificar os Estatutos, o Programa e a Declaração de Principio do Partido;
- c) Discutir e aprovar moções de estratégia;

- d) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira e adotar as resoluções e decisões correspondentes;
- e) Eleger o Conselho Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
- f) Eleger os órgãos que o integram.

Artigo 32º **Periodicidade das reuniões**

O Congresso reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, na sequência da eleição do Presidente do Partido e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Nacional ou a requerimento de um número de organizações cujos efetivos representam pelo menos um terço do total dos militantes do Partido.

Artigo 33º **Mesa**

A Mesa da Presidência do Congresso é assumida pela Mesa da Presidência do Conselho Nacional.

Artigo 34º **Discussão prévia**

As questões importantes a debater no Congresso, devem ser prévia e amplamente discutidas em todas as estruturas do Partido.

Artigo 35º **Moções políticas sectoriais**

1. Qualquer delegado pode apresentar moções políticas sectoriais ao Congresso as quais devem ser entregues à comissão organizadora do congresso até às 18 (dezoito) horas do dia marcado para o início dos trabalhos, em ficheiro informático.
2. Apenas poderão ser agendadas e discutidas as moções políticas sectoriais subscritas por um mínimo de 20 (vinte) delegados ao Congresso.

Subsecção III
Conselho Nacional

Artigo 36º
Composição do Conselho Nacional

1. São membros do Conselho Nacional:
 - a) 100 (cem) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos em Congresso;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais;
 - c) Os Primeiros Secretários dos Sectores, incluindo os da emigração;
 - d) O Presidente da JUDA (Juventude Democrática Apuana) e mais 4 (quatro) representantes dessa organização eleitos no respetivo Congresso;
 - e) O Presidente da Organização Nacional das Mulheres Apuanas (ONAMA) e mais 4 (quatro) representantes dessa organização eleitos nos termos dos respetivos estatutos.
2. O Presidente do Partido tem assento no Conselho Nacional, no qual participa em todas as reuniões.
3. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
 - b) A direção do Grupo Parlamentar;
 - c) Os militantes da APU - PDGB que exerçam funções no Governo ou no “Governo Sombra”, quando não sejam militantes de direito deste órgão.

Artigo 37º
Apresentação de candidaturas ao Conselho Nacional.

1. As candidaturas à eleição para o Conselho Nacional exprimem-se na base de moções de estratégia de orientação política nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 19º.
2. Cada militante só poderá ser proponente de uma única candidatura e candidato, na base de uma única moção de estratégia.

Artigo 38º
Conferências nacionais

1. O Conselho Nacional pode convocar e organizar conferências nacionais do Partido, determinando as normas de representação e de funcionamento.
2. As decisões das conferências nacionais não podem alterar a linha política e as resoluções aprovadas em Congresso.

Artigo 39º
Definição e competências do Conselho Nacional

1. O Conselho Nacional é órgão dirigente máximo da APU - PDGB entre dois Congressos.
2. Compete ao Conselho Nacional:
 - a) Assegurar o cumprimento do Programa do Partido e a aplicação dos Estatutos, bem como das resoluções e orientações do Congresso;
 - b) Orientar superiormente a atividade geral do Partido;
 - c) Eleger, pelo sistema de lista maioritário a Comissão Permanente, o Secretariado Geral e o respetivo Secretário-Geral;
 - d) Eleger pelo sistema de lista proporcional a Comissão Política;
 - e) Aprovar as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e designar o candidato a Primeiro-Ministro;
 - f) Apreciar a atuação dos demais órgãos do Partido e adotar as medidas que se mostrarem necessárias;
 - g) Eleger o substituto de qualquer titular de um órgão nacional do Partido, em caso de vacatura do cargo devido a impedimento definitivo ou prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - h) Convocar o Congresso e aprovar os respetivos Regulamentos e Regimento;
 - i) Aprovar os regulamentos da eleição dos órgãos nacionais e regionais do Partido, dos delegados ao Congresso, bem com os regulamentos disciplinar e de quotizações dos militantes do Partido;
 - j) Decidir da metodologia dos trabalhos preparatórios do Congresso;
 - k) Aprovar as linhas gerais do Programa de Governo do Partido e decidir da participação ou não do Partido em eventuais coligações;
 - l) Definir a política autárquica da APU - PDGB;
 - m) Traçar as linhas gerais da política de formação e de superação dos militantes do Partido;
 - n) Aprovar o plano de atividades, o relatório, as contas e o orçamento anuais do Partido;
 - o) Aprovar a estratégia de relacionamento da APU - PDGB com outros Partidos políticos e organizações sociais;
 - p) Criar as comissões julgadas necessárias para estudo e aprofundamento das questões fundamentais da vida partidária e de outras de carácter nacional;
 - q) Autorizar o relacionamento da APU - PDGB com Partidos estrangeiros ou filiação a organizações políticas de carácter internacional;
 - r) Aprovar a estratégia das relações internacionais do Partido;
 - s) Nomear os Diretores dos organismos autónomos e dos órgãos de imprensa do Partido;
 - t) Aprovar o seu regulamento interno;
 - u) Eleger a Mesa da Presidência;
 - v) Decidir sobre qualquer matéria que não esteja especificamente reservada a outro órgão do Partido.

Subsecção IV
Presidente do Partido

Artigo 40º
Natureza e competência

1. O Presidente do Partido é a mais alta instância singular de representação do Partido.
2. Compete em especial ao Presidente do Partido:
 - a) Fazer a apresentação pública da posição política do Partido em matérias da competência da Comissão Política;
 - b) Representar o Partido perante os órgãos do Estado e os demais Partidos;
 - c) Convocar a Comissão Política e a Comissão Permanente e presidir os respetivos trabalhos;
 - d) Propor à aprovação do Conselho Nacional, ouvida a Comissão Política, o programa anual de ação política;
 - e) Submeter à aprovação do Conselho Nacional o plano de atividades, o relatório, o orçamento e as contas anuais do Partido e o montante das quotas, acompanhados dos pareceres referidos nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 55º;
 - f) Conduzir a política externa do Partido em conformidade com a estratégia das relações internacionais aprovadas pelo Conselho Nacional;
 - g) Decidir sobre as questões políticas urgentes no intervalo das reuniões da Comissão Política e da Comissão Permanente;
 - h) Propor ao Conselho Nacional, ouvida a Comissão Política, a realização de um referendo interno sempre que entender conveniente, designadamente em situações de especial relevância política ou estratégica;
 - i) Propor ao Conselho Nacional o substituto do titular de qualquer órgão em caso de impedimento ou exoneração do mesmo.
 - j) O mais que lhe for cometido pelos Estatutos.
3. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as funções que este lhes delegar.

Subsecção V
Comissão Política

Artigo 41º
Natureza

A Comissão Política é o órgão da direção política permanente do Partido, incumbindo-lhe a concretização da linha política geral definida pelo Conselho Nacional.

Artigo 42º **Composição**

1. A Comissão Política é composta por:

- a) O Presidente do Partido que preside, com voto de qualidade;
- b) Três Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido;
- c) Nove a catorze membros vogais eleitos pelo Conselho Nacional.
- d) O Secretário-Geral;
- e) O Presidente do Grupo Parlamentar;
- f) O Presidente da JUDA;
- g) O Presidente da ONAMA.

2. Por iniciativa do Presidente do Partido ou por deliberação da própria Comissão Política podem ser convidados a participar nesta, sem direito a voto:

- a) Membros do Governo;
- b) Deputados;
- c) Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição
- d) Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
- d) Presidentes das Comissões Políticas Regionais;
- e) Primeiros Secretários dos Setores;
- f) Autarcas da APU - PDGB.

Artigo 43º **Competência da Comissão Política**

Compete à Comissão Política:

- a) Aplicar e velar pela aplicação das deliberações do Congresso e do Conselho Nacional, no intervalo das suas reuniões;
- b) Submeter ao Conselho Nacional as linhas estratégicas da política internacional do Partido;
- c) Convocar extraordinariamente o Conselho Nacional;
- d) Definir as linhas de orientação política dos grupos de representantes e parlamentares;
- e) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e de designação ao cargo a Primeiro-Ministro;
- f) Designar os membros para os restantes cargos políticos nacionais;
- g) Autorizar a realização de negociações com outros partidos políticos;
- h) Propor ao Conselho Nacional os Regulamentos eleitorais para a eleição dos órgãos nacionais e o regimento do Congresso;
- i) Propor ao Conselho Nacional o sistema de quotização;
- j) Propor ao Conselho Nacional o regulamento de assiduidade e faltas dos eleitos para cargos dirigentes do Partido;
- k) Aprovar o regulamento financeiro;
- l) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.

Artigo 44º
Periodicidade das reuniões

A Comissão Política reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Partido ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Subsecção VI
Comissão Permanente

Artigo 45º
Natureza e composição

1. A Comissão Permanente é o órgão que assegura a representação política permanente do Partido no âmbito da competência da Comissão Política, entre reuniões desta.
2. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Partido, pelo Secretário-Geral, pelo Presidente do Grupo Parlamentar e por 3 vogais da Comissão Política, eleitos pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

Subsecção VII
Secretariado-Geral

Artigo 46º
Natureza e composição

1. O Secretariado Geral é o órgão executivo da Comissão Política.
2. O Secretariado Geral é composto por um mínimo de 5 (cinco) elementos eleitos pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.
3. Além do Secretário-Geral, o Secretariado Geral pode integrar um ou mais Secretários Gerais Adjuntos encarregados de coadjuvar aquele no exercício das suas funções.

Artigo 47º
Competência do Secretariado Geral

Compete ao Secretariado Geral, nomeadamente:

- a) Assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido;
- b) Assegurar a coesão e o regular funcionamento das estruturas partidárias;
- c) Propor à Comissão Política o calendário de realização dos atos eleitorais internos e os respetivos regulamentos;
- d) Assegurar a administração financeira e patrimonial do Partido;

- e) Apoiar o Presidente do Partido na condução da política externa do Partido e no estabelecimento de relações deste com os órgãos do Estado e dos demais Partidos;
- f) Propor à Comissão Política o seu modelo de estrutura de organização e funcionamento dos seus serviços.

Artigo 48º **Competência do Secretário Geral**

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar o Partido em Juízo e na celebração de quaisquer atos e contratos que possam traduzir em obrigações para o Partido;
- b) Submeter à Comissão Política o plano anual de atividades do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência da mesma;
- c) Dirigir os serviços centrais do Partido;
- d) Elaborar e submeter à Comissão Política o orçamento e as contas do Partido;
- e) Comunicar obrigatoriamente à Comissão Nacional de Jurisdição, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas contraídas em nome do Partido sem a sua autorização, para eventual procedimento disciplinar, bem como todas as ações judiciais em que o Partido seja demandado.

Subsecção VIII **Comissão Nacional de Jurisdição**

Artigo 49º **Natureza**

- 1. A Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) é o órgão encarregado de velar pelo cumprimento dos Estatutos, pela disciplina partidária e pela observância pela APU - PDGB das disposições legais e constitucionais.
- 2. A CNJ é independente nos seus julgamentos, estando apenas sujeita aos Estatutos e aos Regulamentos do Partido.

Artigo 50º **Composição**

- 1. A CNJ é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais.
- 2. Na composição dos membros da CNJ, devem ser incluídos, entre outros, alguns juristas.

Artigo 51º **Competência**

- 1. Compete à CNJ:
 - a) Velar pelo cumprimento das Estatutos do Partido e impulsionar a sua atividade, sem prejuízo da competência específica dos demais órgãos;

- b) Examinar as queixas dos membros do Partido, levar a cabo inquéritos e instaurar processos disciplinares que entender convenientes ou que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos nacionais;
 - c) Apreciar da legalidade de atuação dos órgãos do Partido, anular quaisquer dos seus atos por contrários à Constituição, à lei e aos Estatutos;
 - d) Emitir pareceres sobre a interpretação e a integração das lacunas dos Estatutos e respectivos regulamentos;
 - e) Julgar definitivamente os recursos das decisões dos órgãos a nível das Regiões e dos Sectores;
 - f) Instruir e julgar os processos em que sejam arguidos os órgãos nacionais do Partido;
 - g) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, nos termos dos Estatutos;
2. Compete à CNJ em matéria de administração eleitoral dirigir e orientar todo processo de eleição dos órgãos nacionais do Partido, sendo esta competência extensível, com as devidas adaptações, às Comissões Regionais e Sectoriais de Jurisdição quanto à eleição dos órgãos de direção do respetivo âmbito de jurisdição.
 3. A CNJ elabora o seu próprio regulamento e tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.

Artigo 52º

Prestação de informações

A CNJ presta informações da sua atividade ao Conselho Nacional e responde perante o Congresso ao qual apresenta o relatório da sua atividade.

Subsecção IX

Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira

Artigo 53º

Natureza

1. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira (CNFEF) é o órgão encarregado de velar pela correta gestão das finanças e bens do Partido;
2. A CNFEF é independente nos seus julgamentos, estando apenas sujeita aos Estatutos e aos Regulamentos do Partido.

Artigo 54º

Composição

1. A CNFEF é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais.
2. Na composição dos membros da CNFEF, devem ser incluídos, entre outros, economistas, técnicos de contas e juristas.

Artigo 55° Competência

1. Compete à CNFEF:
 - a) Assegurar a atualização do inventário dos bens do Partido;
 - b) Fiscalizar a legalidade, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira do Partido a nível dos seus órgãos nacionais;
 - c) Fiscalizar ao nível dos órgãos nacionais a fidedignidade das contas e dos documentos justificativos respetivos;
 - d) Emitir parecer sobre o Orçamento Geral do Partido e acompanhar a sua execução;
 - e) Emitir parecer sobre as Contas do Partido;
 - f) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
 - g) Proceder a inquéritos por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer órgão nacional sobre factos no âmbito da sua competência;
 - h) Participar ao Conselho Nacional das irregularidades de que tenha conhecimento, passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
 - i) Julgar definitivamente os recursos das decisões das Comissões Regionais de Fiscalização Económica e Financeira (CRFEF).

2. A CNFEF elabora o seu próprio regulamento e tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.

Artigo 56° Prestação de informações

A CNFEF presta informações da sua atividade ao Conselho Nacional e responde perante o Congresso ao qual apresenta o relatório da sua atividade.

Secção IV

Subsecção I

Grupos Parlamentar e de Representantes

Artigo 57° Grupos Parlamentar e de Representantes

1. Os eleitos em listas do Partido em qualquer assembleia deliberativa (em especial no Parlamento da UEMOA, no Parlamento da CEDEAO, caso aplicável, na Assembleia Nacional Popular, nas Assembleias Municipais e noutros órgãos autárquicos deliberativos) organizam-se em Grupos Parlamentares.

2. Os eleitos em listas do Partido em quaisquer órgãos autárquicos não deliberativos organizam-se em grupos de representantes.

3. Os Grupos Parlamentares definem a sua própria estrutura diretiva, criando os órgãos adequados.

4. Os Grupos Parlamentar e de Representantes nos órgãos autárquicos de uma determinada área devem organizar-se para a defesa de interesses e para a execução de ações comuns.

Subsecção II

Estrutura diretiva

Artigo 58º

Estruturação e organização

Os grupos, parlamentar e de representantes definem a sua própria estrutura diretiva, criando os órgãos adequados, os quais são considerados órgãos do Partido.

Subsecção III

Responsabilidade Política e Compromisso de Honra dos grupos Parlamentar e de Representantes

Artigo 59º

Responsabilidade e Compromisso de Honra

1. Os eleitos em listas da APU – PDGB para qualquer órgão político singular e os grupos parlamentares ou de representantes são responsáveis perante:
 - a) A Comissão Política, quando se trate de cargos de âmbito nacional;
 - b) As Comissões Políticas Regionais e os Conselhos de Sector, quando se trate de cargos de âmbito local ou municipal.
2. Os candidatos às eleições para qualquer assembleia política assumem o compromisso de honra, em termos a definir pelo Conselho Nacional, no qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do Partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à APU - PDGB.

Subsecção IV

Inscrição, Competência e Disciplina de Voto

Artigo 60º

Inscrição nos grupos Parlamentar e de representantes

A participação de independentes eleitos nas listas do Partido nos Grupos Parlamentar e de Representantes pode ser solicitada a qualquer momento, cabendo ao órgão executivo do nível político correspondente propor ao grupo de representantes ou parlamentar a participação de pleno direito daqueles eleitos.

Artigo 61º

Competência

1. Compete ao Grupo Parlamentar:

- a) Eleger, de entre os seus membros, a Direção do Grupo, órgão que assegura a representação política do grupo no âmbito da respetiva competência;
- b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e externos, sob proposta da Direção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- c) Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção;
- d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar;
- e) Em geral, pronunciar-se sobre todas as questões submetidas aos órgãos deliberativos a que pertencem e as posições que perante elas devam ser adotadas.

2. Os Grupos de representantes exercem as competências previstas no número anterior com as devidas adaptações.

Artigo 62º

Disciplina de voto

1. O princípio da ação dos Deputados é o da liberdade de voto.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as matérias que, constando do Regulamento do Grupo Parlamentar, relevam para a governabilidade, designadamente o programa de Governo, o Orçamento de Estado, as Moções de Confiança e de Censura e os compromissos assumidos no programa eleitoral ou constantes de orientação expressa da Comissão Política Nacional, veiculada em deliberação aprovada com tal efeito.

Secção V

Organização regional

Artigo 63

Estruturas regionais

As Estruturas Regionais são órgãos responsáveis pela definição da orientação política do Partido a nível das regiões ou da respetiva área de jurisdição.

Artigo 64º

Órgãos

São órgãos regionais do Partido:

- a) A Assembleia Regional;
- b) A Comissão Política Regional;
- c) O Secretariado Regional;
- d) A Comissão Regional de Jurisdição;

- e) A Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira
- f) O Presidente da Comissão Política Regional;

Subsecção I Assembleia Regional

Artigo 65º Natureza e competência

1. A Assembleia Regional é o órgão representativo de todos os Sectores e ou Grupos de Base compreendidos na área da Região.
2. Compete à Assembleia Regional:
 - a) Analisar a situação político-partidária na Região e aprovar a estratégia política a desenvolver em harmonia com os princípios definidos pelos órgãos nacionais do Partido.
 - b) Apreciar a atuação dos demais órgãos Regionais, dos Sectores e dos Grupos de Base;
 - c) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Região;
 - d) Eleger o substituto de quaisquer titulares dos órgãos regionais em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - e) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia Nacional Popular;
 - f) Aprovar o respetivo Regulamento interno.

Artigo 66º Composição

1. São membros da Assembleia Regional:
 - a) Os membros da Mesa da Assembleia Regional;
 - b) O Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão Política Regional;
 - c) Os Primeiros Secretários dos Setores integrados na Região, quando couber;
 - d) Os Representantes dos militantes da Região eleitos diretamente pelos militantes do Partido na Região, e em simultâneo com a eleição da Comissão Política Regional, na proporção de um delegado por cada grupo completo de 20 filiados, se outro número não for fixado no Regulamento interno da Região;
 - e) O representante da JUDA da Região e dos Sectores, se houver;
 - f) Os militantes da APU – PDGB, na Região, eleitos para as Autarquias Locais e para a Assembleia Nacional Popular;
 - g) O representante da ONAMA da Região e dos Sectores, se houver.
2. Participam na reunião, sem direito a voto:
 - a) O Presidente, os Vice-Presidentes e os vogais da Comissão Política Regional;
 - b) Os membros da Comissão Regional de Jurisdição;
 - c) Os membros da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira

- d) Os membros do Secretariado Regional;
- e) Os secretários coordenadores dos grupos de base da área da região;
- f) Os membros do Governo inscritos na área da região; e
- g) Os membros dos órgãos nacionais inscritos na área da região.

Artigo 67º

Reuniões

A Assembleia Regional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional, da Comissão Política Regional ou de um terço dos seus membros.

Artigo 68º

Mesa

A Mesa da Assembleia Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Regional.

Subsecção II

Comissão Política Regional

Artigo 69º

Natureza e competência

1. A Comissão Política Regional é o órgão de direção política permanente das atividades do Partido a nível da Região.
2. Compete à Comissão Política Regional:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido, em harmonia com a estratégia política aprovada pelos órgãos nacionais e na Assembleia Regional e definir a posição do Partido perante os problemas das populações de âmbito regional;
 - b) Coordenar a ação dos Concelhos de Sectores compreendidos na sua área de atuação, quando couber;
 - c) Propor à Comissão Política Nacional as candidaturas à Assembleia Nacional Popular, ouvidos os Setores ou Grupos de Base, conforme couber;
 - d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta dos Concelhos de Setor ou Grupos de Base, conforme couber, e coordenar a atuação daqueles uma vez eleitos;
 - e) Coordenar as ligações dos deputados dos círculos eleitorais compreendidos na Região aos eleitores e à sociedade.
 - f) Submeter à Assembleia Regional as contas e o orçamento anuais do Partido a nível da Região.

Artigo 70º

Composição

1. Compõem a Comissão Política Regional:
 - a) O Presidente da Comissão Política Regional, um ou dois Vice-Presidentes, um número variável de vogais, entre 4 (quatro) a 8 (oito), eleitos diretamente pelos militantes inscritos nos Grupos de Base da área da Região.
 - b) Os Primeiros Secretários dos Sectores da área da Região, se houver;
 - c) O Representante da JUDA da Região e dos Sectores, se houver;
 - d) O representante da ONAMA da Região e dos Sectores, se houver.
 - e) Líder do grupo de representantes nos órgãos autárquicos, desde que seja militante do Partido.
2. Os Vice-Presidentes são os dois primeiros eleitos da lista mais votada.
3. Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais da área da Região eleitos pela APU-PDGB, poderão ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Política Regional, sempre que não sejam membros desse órgão.

Artigo 71º

Reuniões

A Comissão Política Regional reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, a requerimento de qualquer órgão nacional, do Presidente da Comissão Política Regional ou de um terço dos seus membros.

Subsecção III

Presidente da Comissão Política Regional

Artigo 72º

Presidente da Comissão Política Regional

1. O Presidente da Comissão Política Regional coordena e assegura a orientação política do Partido na área da Região e vela pela aplicação das deliberações dos órgãos Regionais.
2. O Presidente da Comissão Política Regional pode tomar parte de pleno direito nas reuniões de todos os órgãos do Partido da área da respetiva Região.

Subsecção IV

Secretariado Regional

Artigo 73º

Natureza e composição

O Secretariado Regional é o órgão executivo da Comissão Política Regional e é composto pelo Presidente da Comissão Política Regional e por um mínimo de 3 membros eleitos pela Assembleia Regional.

Artigo 74º

Competência

Compete ao Secretariado Regional, entre outros;

- a) Assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos regionais e nacionais do Partido;
- b) Assegurar a coesão e o regular funcionamento das estruturas partidárias a nível da região;
- c) Propor à Comissão Política Regional o calendário de realização dos atos eleitorais internos e os respetivos regulamentos;
- d) Elaborar e submeter à Comissão Política Regional o plano anual de atividade e acompanhar a sua execução.

Subsecção V

Comissão Regional de Jurisdição

Artigo 75º

Natureza

A Comissão Regional de Jurisdição (CRJ) é o órgão encarregado de velar, a nível Regional, pelo cumprimento dos Estatutos e Programa do Partido, pela disciplina partidária e pelo cumprimento das disposições legais e constitucionais por que se rege o Partido.

Artigo 76º

Composição

A CRJ é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 3 (três) vogais eleitos diretamente pelos militantes inscritos na área da região.

Artigo 77º

Competência

1. Compete à CRJ:

- a) Fazer cumprir os Estatutos do Partido e impulsionar a sua atividade, sem prejuízo da competência dos demais órgãos;
- b) Examinar as queixas dos militantes do Partido, levar a cabo inquéritos e instaurar processos disciplinares que entender ou que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Partido na área da Região.

2. A CRJ tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido na área da Região, necessários ao exercício da sua competência.

3. A CRJ exerce as suas atividades com independência e imparcialidade em relação aos demais órgãos, observando critérios de legalidade.

Artigo 78º
Prestação de contas

A CRJ presta informações da sua atividade à Comissão Política Regional e à CNJ, e responde perante a Assembleia Regional, à qual apresenta relatório da sua atividade.

Artigo 79º
Coordenação

A CRJ coordena a sua atividade com o CNJ e a Comissão Política Regional.

Artigo 80º
Regulamentação

A CRJ dispõe de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional, mediante parecer da CNJ.

Subsecção VI

Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira

Artigo 81º

Natureza

A Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira – CRFEF, é o órgão encarregado de velar, a nível Regional, pela correta gestão das finanças e bens do Partido

Artigo 82º
Composição

A Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 3 (três) vogais eleitos diretamente pelos militantes inscritos na área da região.

Artigo 83º

Competência

1. Compete à Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira, Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Partido na área da sua jurisdição.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Fazer cumprir, no âmbito das suas atribuições, os Estatutos do Partido e impulsionar a sua atividade, sem prejuízo da competência dos demais órgãos;
 - b) Examinar as queixas dos militantes do Partido, levar a cabo inquéritos que entender ou que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos;
 - c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Partido na área da Região.

3. A CRFEF tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido na área da Região, necessários ao exercício da sua competência.

4. A CRFEF exerce as suas atividades com independência e imparcialidade em relação aos demais órgãos, observando critérios de legalidade.

Artigo 84º **Prestação de contas**

A CRFEF presta informações da sua atividade à Comissão Política Regional e à CNFEF, e responde perante a Assembleia Regional, à qual apresenta relatório da sua atividade.

Artigo 85º **Coordenação**

A CRFEF coordena a sua atividade com o CNFEF e a Comissão Política Regional.

Artigo 86º **Regulamentação**

A CRFEF dispõe de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional, mediante parecer da CNFEF.

Secção VI **Organização e Funcionamento a nível do Setor** **Subsecção I** **Estruturas setoriais**

Artigo 87º **Estruturas sectoriais**

A organização setorial do Partido compõe-se das seguintes estruturas:

- a) Setor;
- b) Grupo.

Subsecção II **Estruturação**

Artigo 88º **Órgãos**

São órgãos do Setor:

- a) A Conferência;
- b) O Conselho de Setor;

- c) O Primeiro Secretário do Setor;
- d) O Secretariado Permanente;

Subsecção III Conferência de Setor

Artigo 89º Natureza

A Conferência do Setor é o órgão dirigente máximo do Setor nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 90º Composição

1. A Conferência do Setor é composta por:
 - a) Delegados eleitos pelas Assembleias dos Grupos de Base;
 - b) Membros dos órgãos setoriais eleitos pela Conferência;
 - c) Os membros do Partido que exerçam funções nos órgãos da correspondente Autarquia Local;
 - d) Os membros dos órgãos Nacionais inscritos nos Grupos de Base do Setor;
 - e) Os Secretários Coordenadores dos Grupos de Base;
 - f) Delegados eleitos pela JUDA em número correspondente a 10% (dez por cento) do total previsto para a Conferência;
 - g) Delegados eleitos pela ONAMA, correspondente a 10% (dez por cento) do total previsto para a Conferência.
2. Nos Setores cujo número de inscritos é inferior a 250 (duzentos e cinquenta) militantes a Conferência é composta pela totalidade dos seus militantes inscritos nos respetivos Grupos de Base, mais os militantes referidos nas alíneas b) a f) do número anterior.

Artigo 91º Definição e competências

1. Compete a Conferência do Setor:
 - a) Analisar a situação política e partidária prevalecente no Sector e provar a estratégia para a solução das questões fundamentais que interessam ao Partido e específicas da sua área, na base dos princípios e orientação definidos pelo Congresso e demais organismos superiores;
 - b) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho de Setor, adotando as resoluções e decisões que entender convenientes;
 - c) Apreciar a atuação dos órgãos e estruturas que integram o sector e traçar as orientações julgadas convenientes;
 - d) Fixar a composição do Conselho do Setor e eleger os seus membros;
 - e) Eleger a mesa da presidência da Conferência e os demais órgãos que o integram;
 - f) Eleger o Primeiro Secretário do Setor;

Artigo 92º
Periodicidade de reuniões

A Conferência do Setor reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Setor ou de 1/3 dos membros inscritos.

Artigo 93º
Discussão Prévia

As questões importantes a debater na Conferência de Setor, devem ser prévia e amplamente discutidas em todas as estruturas da respetiva área.

Subsecção IV
Conselho de Sector

Artigo 94º
Composição

1. Constituem o Conselho de Setor os membros eleitos em Conferência.
2. O Presidente da Comissão Concelhia da JUDA e o responsável da ONAMA a nível do Setor são membros de pleno direito do Conselho de Setor.

Artigo 95º
Definição e competências

1. O Conselho de Setor é o órgão dirigente do setor entre as Conferências e é responsável perante a Conferência do Setor e os organismos superiores.
2. Compete ao Conselho de Setor:
 - a) Assegurar o cumprimento do Programa do Partido, aplicar os Estatutos e executar as resoluções do Congresso e demais órgãos superiores;
 - b) Contribuir para a criação e consolidação dos mecanismos de coordenação dos Grupos;
 - c) Criar grupos;
 - d) Apreciar e orientar a atividade dos Grupos;
 - e) Aprovar o seu plano anual de trabalho;
 - f) Decidir sobre a criação, composição e método de funcionamento de um executivo permanente;
 - g) Definir a estratégia eleitoral do Setor na sua área de ação política, em conformidade com as orientações e decisões dos órgãos nacionais e regionais de direção;
 - h) Propor à Comissão Política Regional a lista de candidatos a deputados dos respetivos círculos eleitorais, quando couber;
 - i) Propor à Comissão Política Regional a lista de candidatura aos órgãos municipais, quando couber;
 - j) Eleger a respetiva mesa da Presidência;
 - k) Convocar a Conferência do Setor e aprovar os respetivos regulamentos e regimentos.

Artigo 96º
Periodicidade de reuniões

O Conselho de Setor reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Primeiro Secretário do Setor, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 97º
Mesa

O Conselho de Setor é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Subsecção V
Primeiro Secretário do Setor

Artigo 98º
Natureza

O Primeiro Secretário do Setor do Partido é o órgão singular permanente que dirige a atividade geral do Partido no Setor e vela pelo cumprimento das decisões da Conferência, do Conselho do Setor e dos órgãos do Partido a nível nacional e regional.

Artigo 99º
Competência

Compete ao Primeiro Secretário do Setor:

- a) Representar o Setor;
- b) Coordenar e orientar a atividade partidária no Setor;
- c) Convocar as reuniões do Conselho de Setor e do Secretariado Permanente;
- d) Decidir sobre questões urgentes nos intervalos das reuniões do Conselho de Setor ou do Executivo Permanente e sobre todos os assuntos que pela sua natureza não tenham que aguardar decisões superiores;
- e) Propor ao Conselho de Setor a criação, composição, competência e método de funcionamento do Executivo Permanente;
- f) O mais que lhe for cometido pelos Estatutos e Regulamentos do Conselho de Setor.

Subsecção VI
Secretariado Permanente

Artigo 100º
Composição e competência

1. O Secretariado Permanente é constituído pelo Primeiro Secretário do Sector, e por um mínimo de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho do Sector, sob proposta do Primeiro Secretário.
2. O Presidente da Comissão Concelhia da JUDA, o Líder do Grupo de Representantes na Assembleia Municipal e o Responsável Concelhio da ONAMA são membros de pleno direito do Secretariado Permanente do Conselho de Setor.

Artigo 101º
Periodicidade das reuniões

O Secretariado Permanente reúne-se quinzenalmente e, extraordinariamente, pela convocação do Primeiro Secretário, por iniciativa própria, ou a solicitação da maioria dos seus membros.

Secção VII
Organização a nível de base
Subsecção I
Definição e estruturação

Artigo 102º
Definição

O Grupo é a organização de base do Partido constituída por um mínimo de 5 (cinco) membros e é criado pelo Conselho de Sector ou pela Comissão Política Regional, conforme couber.

Artigo 103º
Órgãos

São órgãos do Grupo de Base:

- a) A Assembleia de Grupo;
- b) O Secretário Coordenador;
- c) A Direção do Grupo.

Subsecção II
Assembleia de Grupo

Artigo 104º
Composição e competência

1. A Assembleia do Grupo é a reunião de todos os membros inscritos no Grupo.
2. À Assembleia do Grupo compete:
 - a) Analisar e propor soluções para os problemas existentes nos respetivos locais de residência;
 - b) Avaliar a situação organizativa e o desempenho do Partido, apresentando as suas críticas;
 - c) Contribuir, de forma criadora, para a formação da vontade partidária;
 - d) Adotar a estratégia do Grupo para o cumprimento das decisões e orientações dos órgãos superiores;
 - e) Eleger o Secretário Coordenador
 - f) Eleger delegados à Conferência do Setor;
 - g) Propor ao Conselho de Setor ou à Comissão Política Regional os candidatos aos órgãos do Poder Local, conforme couber;
 - h) Decidir sobre a criação, composição e método de funcionamento do seu executivo;
 - i) Decidir sobre os pedidos de admissão de membros, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 105º
Periodicidade de reuniões

A Assembleia de Grupo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Secretário Coordenador, do Conselho de Setor ou da Comissão Política Regional, quando couber, ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Subsecção III
Secretário Coordenador

Artigo 106º
Natureza e competências

1. O Secretário Coordenador é o órgão singular dirigente do Grupo, podendo ser destituído em qualquer momento pela Assembleia de Grupo.
2. Ao Secretário Coordenador compete:
 - a) Dirigir a atividade quotidiana do Grupo;
 - b) Aplicar a estratégia política e organizativa definida nos escalões superiores e na Assembleia do Grupo;
 - c) Receber os pedidos de admissão a membro do Partido, dar parecer e submetê-los à apreciação da Assembleia de Grupo nos prazos estabelecidos nos presentes Estatutos;
 - d) Promover a cobrança de quotas;
 - e) Propor à Assembleia de Grupo a lista dos candidatos aos órgãos do poder local;

- f) Promover reuniões com a população para auscultação dos problemas que a afetam, propondo as medidas que se mostrarem mais convenientes;
- g) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, regulamentos e órgãos superiores.

Subsecção IV Direção do Grupo

Artigo 107º Composição e competência

1. A Direção do Grupo de Base é constituída pelo Secretário Coordenador e por 3 (três) a 5 (cinco) militantes eleitos pela Assembleia de Grupo.
2. Compete à Direção do Grupo:
 - a) Coordenar a atividade do grupo de base;
 - b) Convocar as reuniões, propor a ordem do dia e dirigir as reuniões do grupo;
 - c) Analisar a situação política local;
 - d) Contribuir para a organização dos cidadãos em associações comunitárias;
 - e) Manter estreita ligação com as populações e contribuir para a busca de solução das suas necessidades junto das entidades competentes;
 - f) Organizar as fichas de inscrição de militantes que entram no partido;
 - g) Mobilizar o recrutamento de novos militantes para o partido;
 - h) Promover atividades de animação da zona, bairro ou localidade.

Artigo 108º Periodicidade das reuniões

A Direção do Grupo de Base reúne-se quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do Secretário Coordenador, por iniciativa própria, ou a solicitação do Primeiro Secretário do Sector ou da maioria dos seus membros.

Subsecção V Coordenação Política de Bairros

Artigo 109º Coordenação Política de Bairros

1. Os grupos de base ao nível de uma Freguesia ou conjunto de Bairros contíguos poderão organizar-se sob a orientação de uma Comissão de Coordenação Política de Bairros e de um Coordenador Político de Bairros, para melhor articular e coordenar a atividade do Partido nas áreas respetivas.
2. A Comissão de Coordenação Política será constituída pelos secretários coordenadores dos grupos de Base dos Bairros que elegerão, de entre si, o Coordenador Político.

Capítulo VI Referendo

Artigo 110º Referendo

1. Por decisão do Conselho Nacional ou a requerimento de 1/5 dos membros do Partido quaisquer grandes decisões políticas ou estratégicas, podem, no intervalo das reuniões do Congresso, ser submetidas a referendo dos membros.
2. O regulamento do referendo será aprovado pelo Conselho Nacional.

Capítulo VII Finanças e Património

Artigo 111º Quotas

As quotas são fixadas pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretario Geral, ouvidos as Comissões Políticas Regionais e os Conselhos de Sector.

Artigo 112º Regulamento financeiro

O Conselho Nacional aprovará, sob proposta do Secretário-Geral, o regulamento financeiro do Partido.

Artigo 113º Património

1. O Partido tem património próprio.
2. O património do Partido é constituído pelo universo dos seus bens, móveis ou imóveis, valores, direitos e obrigações de conteúdo pecuniário adquiridos ou gerados nos termos legais

Artigo 114º Administração do património Partido

1. A administração do património do Partido compete ao Secretariado Geral.
2. Competem igualmente ao Secretariado Geral os atos de disposição patrimonial, após prévio parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Economica e Financeira.

Artigo 115º
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração do Partido, composto por um Presidente e dois vogais, designados pelo Secretário-Geral, por um mandato de três anos, exerce em relação a gestão económica e financeira do Partido as funções de um administrador zeloso e prudente, tendo por objetivos:
 - a) Contribuir para a melhoria da gestão financeira e patrimonial da APU - PDGB;
 - b) Contribuir para a melhoria da gestão dos recursos humanos e administrativos do Partido;
 - c) Propor e implementar medidas visando a rentabilização dos ativos existentes e futuros do Partido;
 - d) Propor e implementar medidas com vista a efetivar o acompanhamento, gestão e controlo dos ativos da APU - PDGB.
2. O Presidente do Conselho de Administração, quando não seja membro do Secretariado Geral, tem assento neste órgão, sem direito a voto.
3. O Conselho de Administração responde perante o Secretariado Geral, deste recebendo diretivas e instruções.
4. O Conselho de Administração designa um diretor financeiro a quem compete acompanhar e controlar a gestão financeira do Partido.
5. O Conselho de Administração, delibera por maioria simples, e exerce as suas funções de acordo com a estrutura organizativa e funcional dos serviços do Partido.
6. O Conselho de Administração terá um regulamento próprio, aprovado pelo Secretariado Geral.

Capítulo VIII
Funcionários do Partido

Artigo 116º
Estatuto e carreira

O Estatuto e a carreira dos funcionários do Partido serão definidos e aprovados pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.

Capítulo IX
Organismos Autónomos

Artigo 117º
Criação

A APU – PDGB dota-se de organismos autónomos cujos serviços e regulamentos são definidos e aprovados pelo Conselho Nacional.

Capítulo X
Disposições Diversas, Transitórias e Finais

Artigo 118º
Modificação dos Estatutos

A modificação dos Estatutos só poderá ser feita pelo Congresso mediante deliberação aprovada por 3/4 dos votos dos delegados.

Artigo 119º
Duração

1. O Partido tem duração indeterminada.
2. O Partido só poderá ser extinto em Congresso Extraordinário, expressamente convocado para esse fim e mediante deliberação aprovada por $\frac{3}{4}$ dos votos dos delegados.
3. Se o Congresso decidir pela extinção designará uma Comissão Liquidatória e o destino dos bens que, no entanto, não poderá aproveitar, em caso algum, os membros.